

Processo n.: @REP 16/00564205

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 118/2016 Objeto: Serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos residenciais)

Interessada: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 153/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação, por não atender às prescrições contidas nos arts. 66, parágrafo único, da Lei Complementar 202/2000 e 96, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Dar ciência à Diretoria de Contas de Gestão (DGE) dos fatos narrados na Denúncia quando da verificação do cumprimento do art. 42 da LRF na apreciação das contas anuais de Prefeito relativas ao exercício de 2016.

3. Dar Ciência desta Decisão à Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2019

Data da sessão n.: 20/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC